

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, associação sem fins lucrativos de direito Privado, entidade delegatária das funções de Agência de Bacia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.422.000/0001-01, com sede na Estrada Resende – Riachuelo, 2.535 – 3º andar, Morada da Colina, Resende, RJ, doravante denominada AGEVAP, neste ato representada pelo seu Diretor, João Jerônimo Monticeli, CPF 466.555.658-04, Identidade 5.850.083 SSP/SP, pelo seu Coordenador Técnico, Flávio Antonio Simões, CPF 887.688.998-15, Identidade 9.047.158 SSP/SP e pela sua Presidente do Conselho de Administração, Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas, CPF 675.783.657-20, Identidade 04273706-4 IFP/RJ e a FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede na Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Tecnologia, Bloco H, Sala 203, doravante denominada COPPETEC, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Carlos Nassi, têm entre si ajustada a realização do presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a elaboração de documento síntese com o título "Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul – Resumo" a ser realizado pela COPPETEC.
- 1.2 - As condições e objetivos gerais deste Contrato têm origem na proposta COPPETEC (nº PEC 7778), datada de 10/02/2006, que se encontra no Anexo 1 e que passa a fazer parte integrante do presente documento.
- 1.3 - Se houverem conflitos ou divergências entre as condições constantes da Proposta e as deste Contrato, prevalecerão as disposições contratuais, ou de seus Aditivos, sempre as mais recentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA COPPETEC

- 2.1 - Além das demais disposições deste Contrato, constituem-se obrigações da COPPETEC:
 - 2.1.1 - Executar fielmente todos os trabalhos e tarefas detalhados na Proposta do Anexo 1, de modo eficiente, em rigorosa observância aos padrões tecnológicos mais atuais;
 - 2.1.2 - Responder pelos técnicos necessários à execução dos serviços ora contratados, planejar e organizar a equipe de trabalho, podendo para tal fim valer-se não apenas dos técnicos de seu quadro permanente, como de quaisquer terceiros especialmente contratados ou não para esse fim específico de acordo com o estipulado na Proposta do Anexo 1;
 - 2.1.3 - Responder pessoalmente por todos os encargos, diretos e indiretos, relativos ao pessoal alocado aos serviços contratados;

2.1.4 - Permitir ao pessoal designado através de carta protocolada pela AGEVAP acompanhar todos os trabalhos referentes aos serviços contratados, facilitando o acesso a todas as informações disponíveis e aos locais de realização dos trabalhos;

2.1.5 - Cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados conforme o prazo estipulado na Proposta do Anexo 1.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA AGEVAP

3.1 - Além das demais disposições deste Contrato, constituem-se obrigações da AGEVAP:

3.1.1 - Colaborar com a COPPETEC na obtenção das permissões necessárias ao acesso da equipe técnica aos locais e estabelecimentos e/ou instalações que as partes julgarem importantes serem utilizadas, ainda que tais locais, estabelecimentos e/ou instalações sejam da União, Estados ou Municípios;

3.1.2 - Acompanhar as atividades em execução e aprovar os relatórios e produto final.

CLÁUSULA QUARTA: SIGILO E DIREITOS DE PROPRIEDADE

4.1 - Cabe à COPPETEC guardar sigilo das informações de propriedade da AGEVAP postas à sua disposição para execução dos serviços pertinentes à Proposta do Anexo 1, desde que qualificadas como sigilosas pela AGEVAP.

4.1.1 - Os conhecimentos adquiridos no decurso deste Contrato, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados livremente pelas partes para fins de publicação, bem como em suas atividades de ensino e pesquisa. Ficam, porém, ressalvadas as restrições impostas no item 4.1 acima. Eventuais restrições à publicação e/ou utilização nas formas aqui previstas serão estabelecidas explicitamente através de carta protocolada trocada entre as partes;

4.1.2 - Publicações técnico-científicas, porventura resultantes dos serviços realizados no âmbito deste Contrato, mencionarão, explicitamente, a participação da AGEVAP como entidade executora;

4.1.3 - Será sempre necessária a expressa concordância da AGEVAP para cessão ou transferência a terceiros dos resultados alcançados pela COPPETEC.

CLÁUSULA QUINTA: CUSTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 564.978,51 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e cinqüenta e um centavos).

5.1.1 - No valor cobrado pela Fundação COPPETEC estão incluídos o imposto sobre serviços vigente no município do Rio de Janeiro e os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas que incidem sobre os pagamentos à equipe técnica necessária à execução dos serviços ora contratados.

5.2 - Os pagamentos previstos na Proposta do Anexo 1 deverão ser realizados em conformidade com os cronogramas de desembolso aprovados, em cheque nominal à FUNDAÇÃO COPPETEC ou através de depósito bancário na conta nº 302.512-8 do Banco do Brasil S.A., Agência Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prefixo 3.652-8, Rio de Janeiro - RJ.

[Handwritten signatures and initials]

5.3 - O prazo de vencimento para pagamento e outras informações encontram-se na Proposta do Anexo 1.

5.3.1 - A AGEVAP se reserva ao direito de efetuar os pagamentos em até 3(três) dias úteis da entrega de cada relatório, na sua forma final, sem que isso implique em incidência de juros ou multa.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 10 (dez) meses contados a partir da data de sua assinatura.

6.2 - Este Contrato poderá ser prorrogado, se necessário e justificado, com a concordância das partes, bastando para tal a notificação por carta entre as partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo contratual.

6.2.1 – Na hipótese de prorrogação, não haverá nenhum acréscimo ao preço estabelecido no item 5.1.

CLÁUSULA SÉTIMA: MODIFICAÇÕES

7.1 - Este Contrato poderá, por iniciativa de qualquer das partes, sofrer modificações quanto à sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de Termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

8.1 - Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que à outra parte caiba qualquer direito ou indenização, no caso de:

8.1.1 - Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais que persista por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias nos termos previstos na Cláusula Nona a seguir;

8.1.2 - Cessão ou sub-rogação de qualquer parte ou direito deste Contrato por quaisquer das partes, sem prévia e indispensável concordância por escrito da outra parte, hipótese em que a parte prejudicada poderá também pleitear perdas e danos, na proporção de seus prejuizos.

8.2 - A tolerância de uma das partes no que respeita ao cumprimento das obrigações assumidas pela outra não constituirá novação ao presente Contrato nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado;

8.3 - Na rescisão ou inadimplência de uma das partes, salvo as exceções previstas no item 8.1.1 e 8.1.2, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do preço.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente Contrato, as partes preliminarmente deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta registrada ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser

sanado o defeito ou infração pela parte que lhe deu causa no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual este Contrato poderá ser dado como rescindido, nos termos da Cláusula Oitava retro, podendo a parte que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para obter a compensação a que possa vir a fazer jus.

- 9.2 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade de Resende para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2006.

Pela AGEVAP:

João Jerônimo Monticelli
Diretor

Flávio Antonio Simões
Coordenador Técnico

Maria Aparecida B. Pimentel Vargas
Presidente do Conselho de Administração

Pela COPPETEC:

Carlos David Nassi
Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome: Evaristo Villa Loureiro
RG/CPF: 001-041.687-09
CREA-RJ 12.317-D

Nome: Silvana Leonir Pinatto Cetk
RG/CPF: 200.801.4400 - 001.997.337.837-00

Andréa Francomano Bevilacqua
Advogada
OAB/SP 133024